



Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado (Trabalho e Emprego; Comunicações; Secretaria-geral da Presidência da República), à Presidência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e às Presidências das Instituições Financeiras Públicas Credoras (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal).

**Ref.: MINUTA DE OFÍCIO CONJUNTO ESTRATÉGICO Nº 002/2026 – Crise do Grupo Oi/SEREDE – Necessidade imperiosa de preservação da ordem legal de preferência de créditos, transparência na governança judicial e definição estratégica sobre a continuidade operacional.**

As entidades sindicais signatárias, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (FENATTEL)**, **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES (FITRATELP)** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES (FITLIVRE)**, legítimas representantes da categoria profissional que constitui a base operacional e intelectual do setor de telecomunicações no Brasil, vêm, por meio desta manifestação técnica, apresentar aos órgãos de Estado e aos credores públicos fundamentação jurídica e fática acerca da crítica situação vivenciada no âmbito do processo de recuperação judicial e insolvência do Grupo Oi e suas subsidiárias, notadamente a SEREDE e a TAHTO. A presente manifestação visa não apenas alertar para o risco sistêmico iminente, mas exigir o cumprimento estrito da legislação falimentar no que tange à hierarquia dos créditos e à transparência dos atos de administração judicial.

## **I. DO CENÁRIO FÁTICO E DA ENCRUZILHADA ESTRATÉGICA: CONTINUIDADE OU LIQUIDAÇÃO VELADA**

O atual estágio do processamento da insolvência do Grupo Oi transcendeu a mera gestão de passivos para se tornar um problema de ordem pública e social, dada a magnitude dos interesses envolvidos e a capilaridade dos serviços prestados. A indefinição quanto ao modelo de negócio remanescente, especificamente no que tange à unidade "Oi Soluções", criou um ambiente de insegurança jurídica e instabilidade laboral insustentável.

A administração judicial, exercida pelo Sr. Bruno Rezende, encontra-se em um momento decisivo onde o silêncio ou a ambiguidade não podem mais ser tolerados pelas classes de credores, **em especial a classe trabalhista, que detém privilégio legal por força da natureza alimentar de suas verbas**. É imperativo que este comitê interinstitucional comprehenda que a ausência de um

DS  
JRS

DS  
JDMN

DS  
MDS



plano claro sobre o futuro da Companhia não é apenas uma falha de gestão, mas um risco direto à efetividade da prestação jurisdicional e à função social da empresa.

A incerteza que paira sobre a continuidade da Oi Soluções representa o ponto nevrálgico desta crise. Não se trata apenas de decidir sobre a manutenção de um ativo, **mas de definir se haverá a preservação de uma estrutura técnica capaz de atender a milhares de contratos governamentais vigentes, prefeituras e o mercado corporativo de tecnologia da informação e nuvem (Cloud/TI)**. A alternativa, que se desenha nas entrelinhas da inércia administrativa, **aponta para uma liquidação judicial fática, ainda que não formalmente decretada, visando a venda fatiada da Oi Soluções**.

Tal cenário, caso concretizado **sem a devida transparência e preparação**, resultará inevitavelmente em demissões em massa, na descontinuidade abrupta de serviços públicos essenciais que dependem da infraestrutura da Oi e na pulverização de ativos que deveriam garantir o passivo trabalhista. A obscuridade quanto a este direcionamento estratégico viola o princípio da transparência que deve reger a atuação do Administrador Judicial, figura que atua como *longa manus* do Juízo e que deve satisfação não apenas aos autos, mas à coletividade de credores e à sociedade.

Nesse contexto de opacidade, agrava-se a situação das subsidiárias integrais, SEREDE e TAHTO, cujos trabalhadores vivenciam um estado de angústia permanente decorrente da estagnação operacional e do temor da já decretada falência da SEREDE, que está sendo realizada de uma forma desordenada, no qual até o presente momento, nenhuma medida viável foi apresentada para liquidação de verbas trabalhistas pendentes (Verbas Rescisórias). A ausência de diretrizes claras sobre o futuro dessas empresas satélites, que são vitais para a operação de campo e atendimento, sugere um descompasso entre a realidade operacional e as manobras financeiras realizadas no topo da pirâmide corporativa. A proteção dos direitos desses trabalhadores não pode ficar à mercê de decisões tomadas em descompasso com a legislação, em absoluto descumprimento de preferência legais e acima de tudo, sem a devida prestação de contas aos sindicatos (Federações) e às autoridades públicas que compõem esta mesa de diálogo.

## II. DA INGRESSO DE ATIVOS E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA LEGAL

O mercado financeiro e as análises técnicas projetam um ingresso substancial de recursos nos cofres das Recuperandas, estimado em patamar superior a R\$ 15 bilhões (quinze bilhões de reais), provenientes da alienação de ativos imobiliários, da monetização da participação acionária da Oi na V.tal e do recebimento de créditos decorrentes de procedimentos arbitrais. Este afluxo de liquidez, num cenário de insolvência, constitui fato superveniente de enorme relevância



jurídica, pois altera a capacidade de pagamento da devedora e impõe a necessidade de um controle rigoroso sobre a destinação desses recursos. A legislação brasileira, consubstanciada na Lei nº 11.101/2005 e nos princípios constitucionais de proteção ao trabalho, estabelece uma **hierarquia rígida de pagamentos que não pode ser subvertida por acordos extrajudiciais ou por pressões de credores financeiros**, ainda que majoritários em valor de crédito.

A exigência das Federações signatárias é técnica e legalista: **os recursos advindos dessas operações extraordinárias não podem ser drenados exclusivamente para o sistema financeiro, ignorando o passivo social acumulado e a necessidade de sobrevivência operacional da empresa.** Há um risco real e imediato de que a liquidez gerada seja absorvida para a satisfação de credores quirografários ou com garantia real, em detrimento dos créditos de natureza trabalhista, que possuem preferência legal absoluta e caráter alimentar. A "subversão da ordem concursal", fenômeno que infelizmente tem se tornado comum em grandes recuperações judiciais, ocorre quando o fluxo de caixa é direcionado para atender a interesses de grandes detentores de dívida financeira, postergando indefinidamente o pagamento de salários, verbas rescisórias e indenizações trabalhistas, sob o pretexto de "manutenção do fluxo financeiro da dívida".

Juridicamente, é inaceitável que o produto da venda de bens essenciais ou de direitos creditórios vultosos seja canalizado para credores financeiros enquanto subsistem débitos trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de eventuais Programas de Demissão Voluntária (PDV) da Oi ou das rescisões contratuais massivas que já ocorreu com a SEREDE, sem o pagamento até o presente momento. A atuação conjunta dos Ministérios e das Instituições Financeiras Públicas deve ser no sentido de garantir o cumprimento do plano de recuperação (OI) pelo Administrador Judicial para que **respeitem a *par conditio creditorum* dentro das classes legais**, mas, acima de tudo, a prioridade absoluta conferida pelo legislador aos créditos derivados da legislação do trabalho.

O compromisso do Administrador Judicial não deve ser apenas com a maximização do valor para o acionista ou para o credor bancário privado, mas com a estrita legalidade na distribuição dos recursos, assegurando que o passivo trabalhista seja equacionado prioritariamente com a entrada desses novos recursos.

### III. DA CLAREZA NAS DECISÕES JUDICIAIS E O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DOS CREDORES PÚBLICOS

A eficiência do processo de recuperação judicial depende diretamente da clareza e da objetividade das decisões judiciais e dos atos de administração. No presente caso, a complexidade da estrutura societária e a magnitude dos valores envolvidos não podem servir de escudo para a falta de transparência. É dever do Poder Judiciário, provocado pelo Administrador Judicial e fiscalizado pelo Ministério Público e pelos credores, proferir decisões que não deixem margem para interpretações dúbias quanto à destinação de ativos e à ordem de pagamentos. As Federações



requerem, portanto, que esta mesa de diálogo exija do Judiciário e da Administração Judicial a prolação de decisões e relatórios que discriminem, de forma analítica e inequívoca, como cada centavo dos R\$ 15 bilhões previstos será alocado, vedando-se autorizações genéricas de "reforço de caixa" que, na prática, servem para diluir o patrimônio garantidor dos trabalhadores e demais credores, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Nesse diapasão, o papel do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal transcende a mera condição de credores. Como entes controlados pela União e detentores de parcela significativa da dívida, estas instituições possuem o poder político e jurídico de influenciar os rumos da recuperação judicial. Diante da ausência de clareza quanto a destinação dos valores que virão, advindos destes aportes, torna-se imperativo avaliar medidas de governança mais drásticas.

Assim, a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com pauta específica para discutir a gestão da recuperação e a transparência do Administrador Judicial não é apenas uma faculdade, mas um dever de diligência dos credores públicos, visando garantir uma gestão focada no efetivo soerguimento da empresa e na preservação dos postos de trabalho, e não apenas na liquidação de ativos para pagamento de juros financeiros. A postura passiva dos credores estatais diante da possibilidade de desmonte da Oi Soluções e do abandono dos trabalhadores da SEREDE e TAHTO seria incompatível com a função social que justifica a existência das próprias instituições financeiras públicas e dos Ministérios aqui envolvidos.

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS TÉCNICOS E CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando a gravidade do momento histórico para o setor de telecomunicações e para os milhares de trabalhadores envolvidos, as Federações signatárias apresentam os seguintes requerimentos técnicos e posicionamentos que devem nortear a atuação desta Mesa de Diálogo Estratégico:

**1. Exigência de Plano Estratégico Definido:** Que seja formalmente requisitado ao Administrador Judicial, Sr. Bruno Rezende, a apresentação, nos autos do processo e a esta mesa, de um plano de negócios detalhado que defina inequivocamente o futuro da unidade Oi Soluções. O documento deve esclarecer se a estratégia é a continuidade operacional, com preservação dos contratos e da mão de obra, ou a liquidação/venda, hipótese na qual deverão ser apresentados os planos de contingência social e mitigação de impactos para os trabalhadores e para os serviços públicos afetados.

**2. Blindagem dos Recursos para Créditos Trabalhistas:** Que se estabeleça, como premissa inegociável da atuação dos credores públicos e do Governo Federal, a exigência de que os recursos oriundos da venda de imóveis, da operação V.tal e das arbitragens (estimados em R\$ 15 bilhões) sejam prioritariamente carimbados e reservados para a



quitação integral das obrigações trabalhistas vencidas e vincendas, além dos créditos trabalhistas em curso de processos trabalhistas, incluindo ainda as rescisões da SEREDE e PDV da Oi, respeitando-se os limites legais por credor, mas garantindo a liquidez necessária para essa classe antes de qualquer distribuição a credores financeiros quirografários ou garantidos, além dos débitos trabalhistas com a FATL, sem provisão de fundos para quitação em 2028.

**3. Convocação e Prestação de Contas das Subsidiárias:** A imediata convocação da Sra. Tatiana Binato para apresentar o plano de liquidação da SEREDE, detalhando o cronograma de desmobilização responsável com garantia de pagamento das verbas rescisórias e demais haveres de ordem preferencial trabalhista.

**4. Atuação Proativa na Governança da Recuperação:** Que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, no exercício de suas prerrogativas legais como credores relevantes, avaliem formalmente a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores para apresentação de um plano de soerguimento que contemple a preservação da função social da empresa e que contemple a proteção das atividades laborais e direitos trabalhistas, além de uma atuação mais clara da administração judicial no cumprimento de seus deveres.

A presente manifestação técnica reitera o compromisso das entidades sindicais com a legalidade e com a busca de soluções que evitem o colapso social. A clareza nas decisões judiciais e a fidelidade à ordem de preferência de créditos não são favores, mas imposições do Estado Democrático de Direito que, se negligenciadas, resultarão em prejuízos irreparáveis para a nação.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Jose Roberto Silva*

14C612B436434C6...

José Roberto Silva

Presidente da FENATTEL

DocuSigned by:

*João de Moura Neto*

019725EF6D2343E...

João de Moura Neto

Presidente da FITRATELP

DocuSigned by:

*Luís Antônio Sousa da Silva*

5FA191BCE0404A3...

Luís Antônio Sousa da Silva

Presidente da FITLIVRE